

CONTRATOS AMBIENTAIS MULTILATERAIS (CAMS), COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONCRETOS PARA ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE NOS MERCADOS PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS (MSAS): O CANAL DO PANAMÁ E SUPOSTA DEFINIÇÃO DE PRECEDENTES CONTRATUAIS

Bruno Luiz Américo¹

RESUMO

Os Mercados para Serviços Ambientais estão em constante expansão, sendo assim, existe a necessidade de legitimação de compromissos contratuais concretos, os quais são imprescindíveis para assegurar a sustentabilidade nesse tipo de mercado. O vislumbramento e compreensão de alguns mercados para bens e serviços ambientais existentes, possibilitam o entendimento do complexo meio em que estamos inseridos, oferecendo ferramentas para prever outros bens e serviços ambientais a serem providos. Iniciativas de mercado devem ser sustentáveis, ou seja, com base em informação, valoração e diminuição de riscos, podem ser estruturados futuros mercados que, provendo estes serviços para as diversas iniciativas, possibilitam melhor custo benefício.

ABSTRACT

Markets for Environmental Services are in constant expansion. There is the need of legitimating concrete contractual commitments, which are indispensable to assure the sustainability in the Markets for Environmental Services. To shimmer and understand some existent markets for goods and environmental services make us possible to understand the complex

¹ Negociador Internacional, divisão de tecnologia educacional, formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela UNICENP, membro do NUPESUL – Núcleo de Estudos em Direito Internacional Público do MERCOSUL, e do NDI – Núcleo de Direito Internacional, ambos da Universidade Federal do Paraná.

environment that we live, offers tools to foresee other goods and environmental services to be provided. Market initiatives have to be sustainable, in other words, based in information, valuation and decrease of risks it's possible to structure future markets that will provide these services, for the several market initiatives, with the best cost benefit.

1 INTRODUÇÃO²

A preocupação com o setor ambiental faz com que se crie a necessidade de compreensão das obrigações que surgem a partir de um contrato ambiental internacional. Um contrato regulado por instrumentos baseados em mercado, instituídos e cumprido pelo setor público e pelo setor privado, levando em conta a sustentabilidade dos bens e serviços ambientais (BSA) ofertados nos respectivos mercados e buscando vincular estes BSA a compromissos contratuais concretos.

O conflito de idéias entre os verdes pragmáticos e a ala verde mais radical, apenas ganhou intensidade com a queda mundial do socialismo. Os ambientalistas afirmam que “a crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza. A sustentabilidade econômica aparece assim como (...) uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção”³.

Com o crescimento acelerado dos mercados para serviços ambientais na última década, o foco das políticas e leis de proteção são orientadas hoje por instrumentos baseados em mercado, que legitimizam a demanda por

² Contratos Ambientais Multilaterais e Mercados para Serviços Ambientais são traduções livres para Multilateral Environmental Agreements (MEAs) e Markets for Ecosystem Services (MES) consecutivamente. MEA-based Markets for Ecosystem Services, Helsinki, Finland, 16-17 June 2005, Unisféra International Centre. www.unisfera.org. Acesso em 10 de outubro de 2005.

³ LEFF, Henrique. *SABER AMBIENTAL, Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder*. 2^a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 15.

sustentabilidade no desenvolvimento de projetos, sustentabilidade ambiental e econômica.

A capacidade de valorar bens e serviços ambientais de forma acurada possibilita a compreensão das sinergias existentes no meio ambiente e o seu funcionamento, permitindo a geração de bens e serviços ambientais necessários.

Os Instrumentos Baseados em Mercado possibilitam a redução dos riscos por meio de técnicas de valoração econômica. Informação, preços precisos e redução dos riscos, segundo Unisfera International Centrem⁴, são as condições básicas para o funcionamento dos mercados.

2 EXISTÊNCIA DE MSAS

“Isso não significa que esteja despontando uma nova comunidade internacional de cidadãos generosos e bem-intencionados. Ainda não. (...) Mas certamente significa que relações embrionárias entre movimentos locais de base popular e mobilizações em torno de um determinado símbolo em defesa da justiça ambiental carregam consigo a marca de projetos alternativos. Tais projetos apontam para a superação dos modelos já esgotados dos movimentos sociais na sociedade industrial pela retomada, dentro das formas historicamente apropriadas, da velha dialética entre dominação e resistência, entre a *Realpolitik* e a utopia, entre o cinismo e a esperança”⁵.

As *eco-taxes, cap and trade*, pagamentos diretos de governos, conservação da biodiversidade privada, cobranças, taxas de uso ambientais, entre outros serviços ambientais, promovem um novo fluxo de recursos financeiros. De acordo com *The Katoomba Group*⁶, nos âmbitos público e privado, este novo fluxo financeiro financia a conservação e o uso sustentável de recursos ambientais ao redor do mundo.

⁴ www.unisfera.org. Acesso em 09 de outubro de 2005.

⁵ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: Economia, sociedade e cultura – volume 2: O poder da identidade*. 2^a ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 166.

⁶ *The Katoomba Group's Ecosystem Market Place*, documento disponível no site <http://ecosystemmarketplace.net>. Acesso em 09 de outubro de 2005. Katoomba é uma organização que fornece informações sobre mercados e pagamentos de serviços econômicos. Estes serviços englobam qualidade da água, redução e fixação de carbono e biodiversidade.

Dentro do contexto “mundo mutante”, a informação é a ferramenta que possibilita prever a criação de outros bens e serviços ambientais, ligados ao lado social, a serem providos. Com base em conhecimento, valoração e diminuição de riscos podem ser estruturados futuros mercados que proverão estes serviços com melhor custo benefício.

Para exemplificar seguem alguns mercados que estão sendo cobertos por Katoomba:

Esquemas relacionados a carbono

- *The EU Emissions Trading Scheme (EU ETS)*
- *The Chicago Climate Exchange*
- *The New South Wales Greenhouse Gas Abatement Scheme*
- *Kyoto related carbon markets* (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, Implementação Conjunta, etc.).

Esquemas e mercados relacionados à água

- *The US Wetland Mitigation Banking Industry*
- *Nutrient trading and TMDL markets*, nos Estados Unidos
- *US Stream Mitigation markets*
- *The Hunter River Salinity trading scheme*, na Austrália
- *The Payment for Watershed services scheme*, no México
- *The Payment for Forest services scheme*, na Costa Rica

Esquemas relativos a biodiversidade

- *Conservation Banking in the US*, especialmente Califórnia
- *Australian Biodiversity Offset Programs (e.g. Bush Tender)*
- *Voluntary Biodiversity offsets*

Outras transações de conservação

- *Conservation easement deals*, nos Estados Unidos
- *Conservation reserve programs*
- *Direct payments for conservation*

2.1 BEM AMBIENTAL

A estruturação de Mercados para Serviços Ambientais é mais complexa do que a de Mercados para Bens Ambientais. Esses bens são produtos que causam menor impacto ambiental do que os outros e tem uso similar, mas recebem classificação e tratamento distinto.

“Productos que usen procesos de producción respetuosos de medio ambiente”⁷. Um produto que cause um menor impacto ambiental a respeito de outro com finalidade de uso similar.

A primeira definição faz menção à consideração de processos e métodos de produção, base de classificação dos bens ambientais, da Comunidade Européia. Países como Chile e Coréia não aceitam e defendem a segunda definição para classificar seus bens ambientais.

Dentre os bens ambientais, o agrícola e o têxtil são os maiores símbolos de divergência na liberalização de bens e serviços ambientais no que refere-se a discussão de tarifas e barreiras não tarifárias, dentro do Comércio Internacional⁸.

Quanto mais produtos estiverem classificados como bem ambiental, melhor para os Países em Desenvolvimento. Nos bens ambientais a incidência de barreiras não tarifárias e alíquota de importação é zero ou possui uma grande redução, com isso tornam-se produtos exportáveis de interesse para os países em desenvolvimento.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Grupo Ásia Pacífico de Cooperação Econômica (APEC) são os responsáveis pelas listas de bens ambientais mais aceitas. A OCDE tem um trabalho importante publicado sobre classificação de bens ambientais⁹ e a APEC possui uma lista própria de classificação de bens ambientais.

Na classificação de bens ambientais, seja qual for a classificação utilizada, na maioria dos casos faz-se necessário o uso de terceiros, responsáveis pela certificação dos produtos. Cabe ao empreendedor “verde” identificar estes produtos preferíveis ao meio ambiente em oportunidades ofertadas pelo mercado, capitalizando assim, bens naturais do seu país.

⁷ *Liberalizacion del comercio en bienes y servicios ambientales; Desafios y oportunidades para America Latina y el Caribe.* UNCTAD-CEPAL, março de 2003.

⁸ Com relação à negociação de bens ambientais em âmbito internacional e sua liberalização ver estudo UNCTAD-CEPAL, março de 2003.

⁹ OECD, Environmental Goods and Services: the Benefits of Further Global Trade Liberalization.

Muitas vezes um contrato padrão de compra e venda internacional é suficiente para uma transação que envolva Mercados para Bens Ambientais. Esse contrato envolve uma parte que deseja comprar e a outra que busca vender a commodity ambiental. No caso dos contratos relacionados a Mercados para Serviços Ambientais, os modelos contratuais são mais estruturados.

2.2 SERVIÇO AMBIENTAL

Serviços ambientais bem estruturados possibilitam além de acesso a mercados, a criação de uma política econômica e nacional que se dá através da melhora no desempenho ambiental, de investimentos externos, transferência de tecnologias limpas e diferenciação para as exportações. Isso fomenta a discussão ambiental local, o que possibilita a geração de um espaço de fluxos dentro de um espaço de lugares¹⁰.

Ao buscar denominação, para um Serviço Ambiental, volta-se à questão de classificação de serviços ambientais¹¹. Define-se abaixo serviço ambiental de uma maneira geral:

- Serviços públicos de esgoto, saneamento, eliminação de resíduos
- Serviços de proteção ambiental em geral
- Serviços de investigação e desenvolvimento de componentes ecológicos
- Serviços de mitigações de componentes ecológicos
- Consultorias e engenharias ambientais

¹⁰ (...) uma oposição fundamental que surge na sociedade em rede entre duas lógicas espaciais, a do espaço de fluxos e do espaço de lugares. O espaço de fluxos organiza a simultaneidade das práticas sociais a distância, por meio dos sistemas de informação e telecomunicações. O espaço de lugares privilegia a interação social e a organização institucional tendo por base a contigüidade física.(...) A disjunção entre as duas lógicas espaciais consiste em um mecanismo básico de dominação em nossas sociedades, pois desloca os principais processos econômicos, simbólicos e políticos da esfera em que o significado social pode ser construído e o controle político encontra meios de ser exercido. Assim, a ênfase dada pelos ecologistas à localidade e ao controle praticado pelas pessoas sobre seus próprios espaços de existência constitui um desafio aos mecanismos básicos do novo sistema de poder." CASTELLS, Manuel. *A era da informação: Economia, sociedade e cultura – volume 2: O poder da identidade*. 2^a ed. São Paulo: Paz e terra, 1999, p. 156.

¹¹ Para estudar classificação de serviços ambientais ver, pág 20, do estudo UNCTAD-CEPAL.

O foco da atuação dos serviços ambientais mudou em relação ao passado que buscava a remediação pós-sistema produtivo¹². Hoje é aplicada desde o início de um projeto através do direito preventivo.

A busca de liberalização para o comércio internacional de serviços ambientais envolve a necessidade de classificação do serviço a ser comercializado. Isso levou os países interessados no Mercado para Bens e Serviços Ambientais a classificar seus serviços de acordo com o molde atual de prevenção.

Como a liberalização vai acontecer é uma questão muito abordada pelos países em desenvolvimento, nas rodadas multilaterais, que ocorrem no âmbito da OMC. O acesso ao mercado de serviços ambientais pode ser desastroso para os países em desenvolvimento (PED), se as condições não forem vantajosas para os mesmos.

A presença de empresas estrangeiras pode acarretar em benefícios, a medida que há implementação de projetos que envolvam serviços ambientais. Isso requer um alto investimento em tecnologia e Pesquisa e Desenvolvimento.

Para tanto é válido mencionar um estudo de Cuba¹³ que foi proposto nas negociações de acesso a mercado. O que deveria estar garantido segundo a proposta é:

- *Transferencia, en condiciones comerciales favorables, de tecnologías*
- *La transferencia de los know-how a ellas asociadas*
- *La creación de capacidades técnicas nacionales, humanas e institucionales, que garanticen el desarrollo nacional ulterior de estos servicios*
- *La adopción de compromisos que garanticen la exportación de servicios de los países en desarrollo, en los modos de suministro de interés identificados*

Caso a liberalização comercial de serviços ambientais ocorra em condições diferentes das citadas acima, os Países em Desenvolvimento podem ser prejudicados. A proteção das indústrias nacionais se dá pela

¹² End-of-pipe.

¹³ *Liberalización del comercio em bienes y servicios ambientales: Desafíos y oportunidades para América Latina y el Caribe*. UNCTAD-CEPAL, Março de 2003, pág. 18.

regulamentação de investimentos estrangeiros e restrição na participação dos provedores estrangeiros de serviços ambientais no mercado nacional.

Entre os obstáculos identificados pelos países desenvolvidos encontram-se monopólios, restrições jurídicas de operação, limitação de participação de capitais nas empresas, restrições de investimento estrangeiro, licenças e autorizações (possuem formulários confusos e mal resolvidos), provas de necessidade econômicas não especificadas, requisito de nacionalidade, resistência, cargos gerenciais, profissionais qualificados, entre outros. O entendimento desses obstáculos possibilita compreender o mercado de serviços ambientais no Brasil.

Ao elaborar um contrato internacional para Serviços Ambientais e/ou para MAS a serem desenvolvidos com base nos Serviços Ambientais, deve-se estar ciente do panorama atual das discussões em torno do tema, das proteções e obstáculos no comércio de serviços, da classificação correta, da existência de possíveis serviços ambientais correlacionados, das negociações já existentes por grupo, da correta valoração dos serviços ambientais bem como das variáveis de sustentabilidade envolvidas no projeto de serviço.

Busca-se contextualizar o cenário atual a fim de entender o objeto contratual, podendo criar um memorando claro que crie vínculo jurídico com os objetivos dos interessados em torno dos objetivos do serviço ambiental a ser alcançado. Ao compreender o objetivo contratual podem ser utilizados modelos contratuais existentes, que, no entanto, sejam somados a cláusulas inovadoras, amarrando objetivos do mercado em que o serviço se desenvolve com os objetivos das diversas Partes envolvidas.

O significado da existência e da razão de uma demanda no âmbito comercial parte dos consumidores. Passando para os níveis privado e público, o último, através de regulamentação legal e econômica acaba por caracterizar um mercado ao criar bases legais. A instituição de instrumentos baseados em mercados é uma forma de cumprir e de pagar a dívida ambiental de anos de desenvolvimento insustentável.

Os consumidores verdes criaram uma demanda por comida natural, ecoturismo e artesanato, por exemplo. A conservação da biodiversidade criou

uma demanda por proteção da biodiversidade, nesta mesma linha de raciocínio legitima-se a possibilidade de criação de muitos outros mercados.

3 ESTRUTURA DE CONTRATOS PARA MSAS

Os precedentes contratuais, que serão parte do futuro contrato a ser elaborado, têm de ser pensados de tal forma que vinculem compromissos e obrigações concretas ao contrato principal, para que os objetivos de mercado que o contrato esteja vinculando sejam atingidos.

O conteúdo do contrato para MSAs vai depender do mecanismo em questão, basicamente os contratos podem ser comerciais, parcialmente comerciais e intergovernamentais.¹⁴

Entenda-se por comercial, relações que envolvam suprimento ou troca de bens e serviços, contratos de distribuição, representação comercial, consultorias, entre outras operações comerciais existentes, ou seja, entidades comerciais privadas buscando através de um contrato, concretizar uma relação comercial que visa o lucro. No contrato envolve-se um governo local e/ou um patrocinador. O contrato pode ser comercial ou parcialmente comercial.

Mesmo que fosse possível a padronização contratual¹⁵, não deve haver um padrão para todos os bens e serviços ambientais, mesmo para os dispostos dentro de um mercado em particular.

¹⁴ *Contractual Architecture for the Kyoto Protocol: From soft and hard laws to concrete commitments*. Ibibia L. Worika e Thomas Walde.

¹⁵ Ver estudo disposto em (http://www.law.fsu.edu/journals/transnational/vol9_3/worika.pdf), págs. 497 e 478. Esse descreve o que é padronização e pontua vantagens e desvantagens.

4 MERCADOS FINANCEIROS E O CANAL DO PANAMÁ (CP)

4.1 CONTRATOS EXISTENTES¹⁶

Os mercados para bens e serviços ambientais surgiram em decorrência de necessidades palpáveis, demandadas pelos diversos níveis da sociedade e não por um contrato já existente.

Quando é mencionado “contratos existentes”, faz-se referência a contratos que não adaptam-se perfeitamente a mercados para bens e serviços ambientais, mas que possuam similaridades e possam adaptar-se facilmente a maioria dos BSAs e a MSA , como por exemplo contratos de divisão de produção, contratos de concessões, contratos de serviços de risco, contratos híbridos, de cooperação intergovernamental, entre outros.

No caso do CP, alguns contratos se adaptam perfeitamente, sendo possível utilizar mais de um modelo para chegar a um contrato ideal que estabeleça compromissos sérios e concretos. Especificam-se a seguir três modelos contratuais para o caso do CP.

4.1.1 Acordos de Cooperação Intergovernamentais (ACI).

São usualmente celebrados entre Estados, onde programas de cooperação (pode resultar de uma *joint venture*, por exemplo) podem ser inicializados para preparação de projetos, avaliação, implementação e monitoramento. Projetos deste tipo são iniciados pelo setor privado e sugerem que o setor público assuma parte do risco. Parte deste risco alia-se às garantias que o estado deve prover, como:

- Financiamento e acesso ao mercado
- Estabilidade do regime regulatório

¹⁶ Esta seção se baseia em grande parte no trabalho elaborado por WORIKA, Ibibia L.. WALDE, Thomas. *Contractual Architecture for the Kyoto Protocol: From soft and hard laws to concrete commitments*. No entanto se adapta o conteúdo e os modelos contratuais expostos para a realidade do presente trabalho.

- Garantia do suprimento de energia e fontes naturais necessárias

Desde que o Estado assuma parte do risco, ele consegue aliar ao contrato do projeto, regulamentação de leis internacionais para que a responsabilidade da performance seja assumida. Isso possibilita a redução do número de participantes, o que faz com que os compromissos fiquem mais concretos e precisos, pela centralização dos objetivos de sustentabilidade do projeto.

Na negociação de um serviço ambiental é imprescindível a aderência dos Estados membros ao contrato. Sendo assim, se a celebração do contrato pode ocorrer entre um Estado desenvolvido e um em desenvolvimento, onde ambos terão que assumir um poder de barganha igualitário.

4.1.2 Contrato de Concessão

É um tipo de contrato em que o setor privado ganha o direito de desenvolver um projeto público. O sistema de concessão é transformado através das exigências das transações comerciais internacionais modernas conforme segue:

- O concessionário opera e administra a operação
- O Contrato estabelece as tarefas e obrigações
- É estabelecido um sistema que não permite à concessionária amortizar seus investimentos sem um período fixado de tempo e a mesma pode estabelecer preços supervisionados pelo governo

Esse tipo de contrato é um bom modelo para contratos ambientais desde que o setor privado fique a cargo de desenvolver e administrar o projeto, recebendo interferência do Estado que aceita o projeto. Um contrato intergovernamental pode prover a cobertura necessária à concessões.

4.1.3 Joint Venture Agreements (JVA)

Joint venture é uma “entidade legal na natureza de uma parceria engajada no compromisso de aliança de uma transação mutua de lucro”¹⁷. Com palavras pode se definir como¹⁸: parceria, associação, consórcio e empreendimento conjunto.

Sendo assim é uma maneira tradicional de unir recursos escassos com recursos técnicos. O JVA define os termos da *joint venture*, compromissos financeiros e a divisão dos lucros principalmente. Worika e Walde¹⁹, em seu estudo, fazem relação da estrutura contratual “pronta”, JVA, com dois dos modelos de flexibilidade do Protocolo de Quioto: a Implementação Conjunta (IC) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Na Implementação Conjunta, o JVA adapta-se perfeitamente e no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo é adaptável segundo o estudo acima mencionado. Novas cláusulas contratuais podem ser desenhadas para se ajustar com os objetivos dos projetos.

O MDL envolve Partes desenvolvidas com Partes em desenvolvimento, já a IC busca a celebração de contratos entre Partes desenvolvidas. Partes privadas ou públicas podem ser utilizadas para assumir compromissos contratuais com projetos de BSA.

4.2 ANÁLISES DOS PRECEDENTES NO CASO CP E POSSÍVEL CONTRATO

Sustentabilidade é “um processo que permite satisfazer as necessidades da população atual sem comprometer a capacidade de atender

¹⁷ GARNER, Bryan A. BLACK, Henry Campbell. *Black's Law Dictionary*. 7^a ed. West Publishing Company, 1999.

¹⁸ GOYOS JR., Durval de Noronha. *Dicionário Jurídico Noronha*. 5^a ed. São Paulo: Observador Legal Editora, 2003.

¹⁹ WORIKA, Ibia L.. WALDE, Thomas. *Contractual Architecture for the Kyoto Protocol: From soft and hard laws to concrete commitments*.

as gerações futuras”²⁰. A sustentabilidade pode ser considerada parte dos esforços de mercado e de suas ações.

Com a valoração dos bens e serviços ambientais frente ao mercado, desenvolvem-se com mais freqüência ações voltadas para o meio ambiente dentro das empresas e em seus balanços. Esse mercado está em expansão desde que o movimento verde alcançou um alto patamar de legitimidade e ganhou espaço nas relações sociais e políticas.

A medida que aumenta o conhecimento, maior é o poder de análise frente aos diferentes projetos apresentados. Isso possibilita a diferenciação clara entre serviços ambientais e serviços “pintados” de verde. É perceptível também “as potencialidades de nossa tecnologia, bem como o abismo (...) entre nossa capacidade de produção cada vez maior e nossa organização social primitiva, inconsciente e, em última análise, destrutiva”²¹.

A fim de exemplificar e detalhar o objetivo contratual de um projeto de serviço ambiental, são utilizadas duas reportagens ²² que abordam a precificação de “bens e serviços” até então gratuitos.

Relacionando um dos exemplos utilizado por *The Economist* para demonstrar a precificação de bens e serviços ambientais e um projeto de serviço no Canal do Panamá (CP), e adaptando a um ou mais contratos existentes no mercado, tem-se que o Canal do Panamá é o comércio exterior em ação. Segundo *The Economist*, cada navio para circular no canal requer 200m³ de água fresca para operar as travas do canal. Ao longo dos anos esta água vem secando. Isso gera uma consequência altamente negativa para economia mundial.

A solução é o reflorestamento ao longo da margem do canal. Isso seria um investimento em infra-estrutura e, normalmente, um investimento em infra-estrutura é responsabilidade do dono do canal. O dono é o governo panamenho, e como o Panamá é classificado como um país arriscado para

²⁰ LEFF, Henrique. *SABER AMBIENTAL, Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder*. 2^a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 19.

²¹ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: Economia, sociedade e cultura – volume 2: O poder da identidade*. 2^a ed. São Paulo: Paz e terra, 1999.

²² *The Economist*, 23 de abril de 2005.

investir, tem dificuldades em conseguir um empréstimo internacional. Analisando mais a fundo, não faz sentido o Panamá promover esta obra, pois não é um usuário relevante.

Como resposta, John Forgach, banqueiro e presidente de uma seguradora florestal situada em Londres²³, planeja utilizar mercados financeiros, fazendo com que as empresas que dependem do canal, arquem com a despesa do reflorestamento em 25 anos de cotas a serem pagas, até a finalização do reflorestamento. As empresas dependentes diretas do canal requisitariam aos seus maiores clientes a compra de cotas. Isso seria de interesse geral pois seria mais caro se o canal fosse fechado e os navios precisassem deslocar-se por um caminho mais longo, gerando mais custo e mais dias de espera pelas mercadorias.

Existem temas que não podem ser apenas consideradas no âmbito nacional, é necessária uma ação internacional conjunta. Um projeto como esse vincularia um contrato internacional maior, multilateral, com capacidade para estabelecer os compromissos das partes frente ao objetivo final: reflorestamento do canal para evitar a sedimentação e a queda de nutrientes.

A sedimentação entope o canal e a queda de nutrientes simula o crescimento de algas marinhas que indiretamente acabam fazendo. Tal procedimento evitaria a custosa drenagem do canal e garantiria o suprimento da água necessária.

Outro contrato menor ocorreria entre as partes responsáveis pela compra das “cotas”, grandes armadores internacionais e seus maiores clientes, que são os que mais sentiriam o custo logístico do cerramento do canal. Um contrato internacional mais simples, não mais de um serviço ambiental, mais de um bem ambiental, uma cota. Um bom negócio, estruturado de tal maneira a trazer benefícios sociais e ambientais e tratar da regulamentação do clima e de água como uma utilidade, um serviço, pelo quais todos os interessados pagariam.

²³ *The Economist*, 23 de abril de 2005.

Na prática o que importa é o conteúdo, a substância contratual e não a sua forma em termos de efetividade.

Dentro do contrato maior, pode ser utilizado para este cenário um Acordo de Cooperação Intergovernamental, entre o governo panamenho e outras partes governamentais, desenvolvidas ou em desenvolvimento, que fosse seguido de um específico Contrato de Concessão e JVA.

Precedentes contratuais devem extrair sério comprometimento das partes envolvidas, para tanto, aspectos que devem ser cobertos em um contrato como este seriam:

- Identificar e quantificar (de todo o ciclo de vida do projeto) os objetivos do projeto que estejam incluídos nos estudo de base.
- Programar com data de realização, acompanhar o projeto, pontuando início de efetividade do projeto e relatórios anuais sobre o reflorestamento.
- Estimar o total de reflorestamento na vertente da água, buscando comprovar a diferença entre a liberação exagerada de água no caso específico, do canal desmatado, contra o objetivo do projeto e um berço florestado.
- Estimar precisamente a fixação de sedimentos e nutrientes na vertente do canal. Os sedimentos obstruem o canal diretamente e os nutrientes indiretamente pelo estímulo do crescimento de ervas daninhas de água²⁴. (Fixação de sedimentos e nutrientes bem como regulando o fornecimento de água fresca ao canal).
- Fazer contratos paralelos, ou parte do contrato principal, com as seguradoras e re-seguradoras na busca de efetivar a negociação com as empresas dependentes do canal. Todas estas empresas em conjunto firmariam um compromisso de 25 anos que pagaria pelo projeto, gerando ainda outros contratos internacionais, entre as empresas dependentes do canal (como armadores) e seus principais clientes, espalhados pelo mundo, que utilizam o canal.
- Monitorar os procedimentos para a coleta de dados.
- Realizar procedimentos para atualizar as estimativas de reflorestamento e fixação de sedimentos e nutrientes no solo.
- Contratar auditoria independente, bem como verificação e certificações externas.
- Estipular penalidades no caso de descumprimento do acordo pelas partes, particularmente no caso de reflorestamento e fixação menores do que estimado.
- Diminuir gradativamente custos de administração e de transação do projeto.

²⁴ Smithsonian Tropical Research Institute, citado por *The Economist*.

- Garantir ininterruptos benefícios do projeto e fácil reparação dos lucros.

Dentro dessa questão, na utilização dos mecanismos de mercado para aplicação de serviços ambientais, devem existir pontos básicos que devem ser levados em consideração, em forma de cláusula contratual. São eles:

- Preços corretos
- Informações próprias (corretas)
- Análise de custo benefício (Sustentabilidade do projeto)

5 CONCLUSÃO

Os bens e serviços ambientais são palco das maiores discussões dentro do arcabouço regulamentatório na OMC. A liberação total dos bens poderia quebrar a já debilitada agricultura de base e têxtil da maior parte do mundo desenvolvido. Em contrapartida, a liberação total dos serviços, sem salvaguardas aos PED seria danosa, para não dizer desastrosa.

A discussão sobre classificação e liberalização de bens e serviços ambientais aumenta não apenas em decorrência do apelo publicitário que os envolve, ela se justifica a favor da estruturação de mercados para bens e serviços ambientais e sua importância econômica e política para os países exportadores e para os países hospedeiros.

Cabe ao profissional responsável, vincular a sustentabilidade do projeto às consequências e obrigações jurídicas claras, prezando pela substância e não pela forma do contrato. No entanto, os modelos contratuais existentes podem ser adaptados a modelos de serviço, mercados verdes, como foram adaptados ao CP, devendo apenas estar em sintonia com o objetivo final do projeto, suas condições políticas, legais e sócio-econômicas.

REFERÊNCIAS

Are you being served? *The Economist*. Abril, 2005 – pág. 11.
www.economist.com. 08/10/2005

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: Economia, sociedade e cultura – volume 2: O poder da identidade*. 2^a ed. São Paulo: Paz e terra, 1999.

Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v.2, n.2, jul./dez.2005

GARNER, Bryan A. BLACK, Henry Campbell. *Black's Law Dictionary*. 7^a ed. West Publishing Company, 1999

GOYOS JR., Durval de Noronha. *Dicionário Jurídico Noronha*. 5^a ed. São Paulo: Observador Legal Editora, 2003.

LEFF, Henrique. *SABER AMBIENTAL, Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2^a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

PAQUIN, Marc. MAYRAND, Karel. *MEA-based Markets for Ecosystem Services*. Helsinki: Unisféra International Centre, 2005. <http://www.unisfera.org>, 10/10/2005

Rescuing environmentalism. *The Economist*. Abril, 2005 – pág. 11.
www.economist.com. 08/10/2005.

Liberalizacion del comercio em bienes y servicios ambientales: Desafios y oportunidades para América Latina y el Caribe. *UNCTAD-CEPAL*. Março, 2003.

The Katoomba Group's Ecosystem Market Place.
<http://ecosystemmarketplace.net>. 09/10/2005.

WORIKA, Ibibia L.. WALDE, Thomas. *Contractual Architecture for the Kyoto Protocol: From soft and hard laws to concrete commitments*.
http://www.law.fsu.edu/journals/transnational/vol9_3/worika.pdf. 10/10/2005.